



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

Protocolo de Publicação Nº 316/2011  
Ato LEP  
Período da Publicação 22 / 06 / 11  
a 1  
Flor do Sertão / SC 22 / 06 / 11  
**MURAL PÚBLICO**  
Responsável

LEI Nº. 498/2011

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO APRIMORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei;**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao aprimoramento genético do rebanho bovino do Município nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O Município adquirirá as suas custas todo o material necessário e indispensável para os serviços de inseminação artificial, distribuindo-os gratuitamente aos agricultores do Município.

**Art. 3º** - O Município poderá participar também no custeio de despesas com pessoal necessário à implementação do aprimoramento genético do rebanho bovino.

**Art. 4º** - Fica pela presente lei, autorizada a Administração Municipal, a ressarcir, na forma de auxílio, em percentual de até 50%, ao produtor rural que necessitar adquirir sêmen, diverso daquele colocado a disposição pela Administração Municipal, visando a realização de técnica de inseminação com **acasalamento**.

**Art. 5º** - O produtor interessado em usufruir do benefício de que trata o artigo anterior, deverá encaminhar requerimento ao Secretário Municipal da Agricultura, acompanhado do documento fiscal que comprove a aquisição do sêmen, bem como comprovantes de qualificação (cursos, seminários) na área de bovinocultura leiteira, para análise e posterior concessão do auxílio financeiro.

**Art. 6º** - No decorrer da realização do programa de que trata o Art. 4º, o produtor deverá desenvolver um sistema de criação de bezeiras, orientado pela equipe técnica da Secretaria da agricultura.

**Art. 7º** - Visando preservar um custo adequado ao serviço de inseminação artificial, o Poder Executivo Municipal poderá fixar por Decreto um valor máximo a ser cobrado pelo trabalho, bem como quantitativos máximos por propriedade ao que alude o artigo 4º da presente lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 0023/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 22 dias do mês de Junho de 2011.

Registrada e publicada  
Na data Supra.

  
**LEANDRO NEUHAUS**  
Secretário da Administração

  
**ROGERIO PERIN**  
Prefeito Municipal